



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 30106/2022 Cód. Verificador: H7TESG9R

Requerente: 35180 - HELIO JOSE DE LIMA BOGADO
CPF/CNPJ: 944.001.057-68
Endereço: RUA DOS BUZIUS N° 868 **CEP:**95.520-000
Cidade: Osório **Estado:**RS
Bairro: ATLÂNTIDA SUL
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (51) 98506-9451
E-mail: heliobogado@gmail.com
Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÃO
Data de Abertura: 16/11/2022 09:13
Previsão: 16/12/2022

Anexos


Observação

Solicitação de Cassação/Representação contra o Prefeito roger Caputi Araújo.

* () O REQUERENTE E/OU RESPONSÁVEL CONTÁBIL (neste último caso com procuração), por este termo oficial, compromete-se a receber ou realizar as comunicações relativas ao expediente diretamente por meio eletrônico, inclusive ambientais e/ou urbanísticos dele decorrentes, no(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) neste requerimento, no objetivo de garantir celeridade e efetividade ao pedido.

* () Declaro optar pela comunicação **NÃO** eletrônica, estando ciente de que a preferência por comunicação eletrônica visa a garantir celeridade e efetividade ao pedido, e de que os prazos de análise e decisão, nesta opção não eletrônica, serão aumentados devido ao trâmite físico das comunicações.

HELIO JOSE DE LIMA BOGADO
Requerente



SCHEILA FERREIRA DE MEDEIROS
Funcionário(a)

Scheila Ferreira de Medeiros
Assessora de Gabinete do Presidente

Recebido

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Osório

Objeto: Representação

Representante: Helio José de Lima Bogado , Divorciado , Corretor de Imóveis, domiciliado na cidade de Osório, na Rua Buzios , 868 , Atlântida Sul – Osório

Representado: Roger Caputi Araujo , brasileiro, Prefeito Municipal de Osório, encontrável na rua Jorge Dariva na Prefeitura Municipal de Osório, em razão do que a seguir expõe:

a) Fato

Com fulcro no art 5º, I, do Decreto-lei 201/67, o representante no pleno exercício de seus direitos de cidadão (dc anexo), diz que o representando, na condição de Prefeito desde o ano de 2021. em diante vem realizando contratações de empresas e se omitindo nas irregularidades nas licitações, afrontando notadamente os princípios inscritos no art. 37 caput da CF, nos mandamentos da lei 8.429/92 e especificamente do art 4º do Decreto-lei 201/67, como a seguir se descreve;

Esta semana , como líder comunitário, e denunciante e com a presença do Vereador Maicon do Prado , constatei que está havendo omissão do prefeito/ em mais uma suposta irregularidade, desta vez relacionada a uma gráfica, que não tem sede, que subcontrata, atendendo contra o que esta normatizado no edital, que foi feito para serviços de gráfica (registro de preço). Também nesta semana veio a confirmação que o Tribunal de Contas não emitiu nenhum parecer dando aval as supostas irregularidades do Secretario Nunes, bem diferente que o prefeito vem comunicando junto a imprensa. Portanto fica evidente a falta de decoro do gestor municipal, que usa uma entidade do

porte do Tribunal de Contas, para tentar se explicar para a população, fazendo inclusive acusações contra o denunciante do caso.

As provas vão demonstrado que no caso da Gráfica 4 Estações, que já começou a fazer serviço para a prefeitura , (empenho e pagamento em anexo), que seu CNPJ ,tem o mesmo telefone do cadastro da gráfica Nochang, ou seja, são empresas que trabalham juntas, o que cria indícios fortíssimos que a gráfica 4 Estações , terceiriza com a Nochang seus serviços, ou a gráfica Nochang, se utiliza da gráfica 4 estações, para abrir uma nova "porta", junto a Prefeitura Municipal de Osório. A diligência feita por este cidadão e vereador Maicon do Prado, não deixaram dúvidas que o endereço do CNPJ , não há nenhum parque gráfico, aliás, como será provado, o capital inicial da 4 estações, no nome do filho do proprietário da Nochang, é incompatível com o serviço oferecido. Portanto, ao avançar nas investigações, e se os vereadores não se omitirem , poderão chegar a novas constatações, mas há provas suficientes nesta representação que sustentam o que foi narrado neste expediente , conforme demonstrados nos documentos anexos, ou seja, CNPJ DAS DUAS GRÁFICAS , COMPROVANDO QUE O TELEFONE NO CADASTRO DA RECEITA FEDERAL É O MESMO, fato curioso, quando toca o telefone, qual atendimento é feito ? a qual gráfica o telefone serve de fato e de direito? Perguntas que só podem ser respondidas se os nobres edis, investigarem , através desta CPP. Relevante lembrar que não havendo no final da investigação nenhuma irregularidade, os vereadores terão o discernimento de votarem pelo bem comum da cidade de Osório, portanto aceitar uma CPP não é CONDENAÇÃO ANTECIPADA DE NINGUÉM.

Ocorre que CASA DO POVO, de Osório tem o hábito de não investigar, principalmente se o pedido vier de um popular , haja vista, que semana passada , em tempo relâmpago a maioria dos vereadores rejeitaram outro pedido de cassação, alegando que não havia provas.

Ainda não ficou claro quais as provas que os edis precisam para avançar na investigação e se for o caso cassar o prefeito. Tomo a liberdade de juntar 2 provas, ambas relacionadas com os fatos que há mais de 1 mês pauta a cidade.

Neste sentido é preciso lembra , que também em 2020, a CASA DO POVO, também usou este mesmo expediente e fala : NÃO HÁ PROVAS, contudo, logo após a rejeição do pedido de cassação do Vereador Emerson Magni, o GAECO , COLOCOU A CIDADE DE OSÓRIO NAS MÍDIAS NACIONAIS, portanto com a mesma documentação que foi exibida para quem deveria ao menos , fiscalizar, e que naquele momento disse não haver nenhum indícios a ser analisado, SERVIU PARA OS PROMOTORES FAZEM SUAS ATRIBUIÇÕES, ACORDANDO OSÓRIO.

ESPERAMOS QUE NESTE EXPEDIENTE, OS VEREADORES PELO MENOS TENHAM O DISCERNIMENTO QUE É PRECISO INVESTIGAR , E APURAR OS FATOS, E UMA LEI FEDERAL ABRIGA TAL PEDIDO, QUE PODE LEVAR OU NÃO A CASSAÇÃO DO PREFEITO ROGER CAPUTI

PARA SIMPLES REFLEXÃO

Além da péssima avaliação da atual administração, que sequer cumpre seu plano de governo, nem suas promessas em campanha como por exemplo: Repasse de verba para o Hospital, item 1 dos 15 motivos para votar em Roger Caputi, bem como, o item 3, quando promete a implantação da guarda municipal e a ampliação do monitoramento e o sistema de cercamento eletrônico, mas opta por contratar empresa privada, onde a licitação também esta sendo contestada, ainda no item 04, esta o maior afronto ao caso em tela apresentado aos nobre edis, haja vista, que se promete cuidar do dinheiro do povo, com maior transparência com uma aplicativo fiscalizador, uma verdadeira vacina anti corrupção, portanto como será observado os motivos para ser votar em Roger e Tressoldi não esta sendo aplicado conforme prometido (documento em anexo)

Recentemente no ano de 2020, ficou comprovado administrativamente e também através de um CPI, que as mercadorias não eram entregues, e apenas as notas, haja vista, que nem a auditoria conseguiu no estoques da prefeitura encontrar a mercadoria comprada e paga, fato que ainda sendo apurado pelo Ministério Público, portanto, há indícios que nos remetem ao mesmo modus operandis, INCLUSIVE HOUVE SINDICÂNCIA DA GRÁFICA, onde se apontou os culpados, fato até hoje muito pouco divulgado pela atual administração.

O Prefeito Municipal Roger Caputi, vem se omitindo de suas responsabilidades o que afronta a lei vigente como será observado logo em seguida.

Em relação ao prefeito vim a público mentir, afirmando que tem um parecer que avalia ações de suposta irregularidades na secretaria de administração, também é grave, haja vista, que o gestor se utiliza de órgão de grande respeitabilidade, para se esclarecer das supostas irregularidades de sua administração. A falta de decoro é explícita, o que segundo o decreto lei 201/67, também fomenta a cassação do prefeito:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

PORTANTO NO ART. 4 , X – não resta dúvidas que proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo , podem depois de investigação/ levar a cassação do prefeito.

O Representante atende todos os requisitos previstos no decreto-lei 201/67, vejamos: fez a denúncia escrita da infração, é eleitor e expor os fatos e indicou as provas,

Ao acatar o pedido de cassação, não estará havendo uma condenação, mas sim a oportunidade dos edis se aprofundarem nas denúncias, que certamente em nome da transparência precisa vim a luz. Portanto nos abrigamos no ditado popular : QUEM NÃO DEVE NÃO TEME.

Audi.

DO DIREITO

Esse agir administrativo violenta o art. 4º, em seu inciso VII, decreto-lei 201/67, in verbis

VII – Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

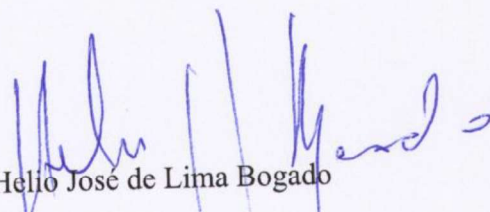
II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

DO REQUERIMENTO

07 n

Isto posto, com supedâneo no art 5º, I do decreto-lei antes citado, pede seja lida a presente representação na primeira sessão da Câmara de Vereadores e, submetida a representação a exame do plenário dos vereadores presentes sendo formada uma Comissão Parlamentar Processante de 03 vereadores, que deverão ser sorteados, na forma da lei, sendo ao fim e ao cabo levado a julgamento o processo de cassação do representado e sua condenação.

Nestes Termos, pede deferimento



Helio José de Lima Bogado

OSÓRIO, 12 de novembro de 2022



JUSTIÇA ELEITORAL
077ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Eleições - Cadastro Eleitoral - 0000737-62.2022.6.21.8077
Certidão - doc. SEI n. 1187096.

CERTIDÃO
CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Certifico para os devidos fins que, **HÉLIO JOSÉ DE LIMA BOGADO**, filho de Hélio de Souza Bogado e Flora Regina Martins de Lima Bogado, nascido em 19.01.1968, CPF 944.001.057-68, título eleitoral 0687 4027 0310, zona 077, seção 145, encontra-se com registro de código ASE 264 – multa eleitoral em seu cadastro eleitoral, em razão de multa aplicada nos autos de Representação nº 0600021-95.2020.6.21.0077, por infringência ao dispositivo do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

Certifico, ainda, que o referido eleitor apresentou documentos que comprovam o parcelamento do débito supracitado junto à Procuradoria da Fazenda Nacional da 4ª Região, bem como a regularidade do pagamento das parcelas vencidas, o que demonstra estar **QUITE** com a Justiça Eleitoral.

O referido é verdade e dou fé.

Em 04 de novembro de 2022.

CARMEN BEATRIZ CIRNE DE ANDRADE,
Chefe de Cartório.

Esta certidão é válida até o dia 31.11.2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Beatriz Cirne de Andrade, Chefe de Cartório**, em 04/11/2022, às 15:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1187096** e o código CRC **6593965E**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.471.339/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL QUATRO ESTACOES INDUSTRIA GRAFICA LTDA
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	FORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel 17.32-0-00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão 17.41-9-01 - Fabricação de formulários contínuos 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Dispensada *) 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R LURDES DE LIMA MANITO	NUMERO 880	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 95.590-000	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPIO TRAMANDAI	UF RS
-------------------	------------------------------------	------------------------	----------

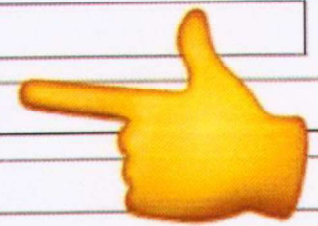
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@GRAFICAQUATROESTACOES.COM.BR	TELEFONE (51) 3661-2370
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.027.856/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
NOSCHANG ARTES GRAFICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel
- 17.32-0-00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
- 17.41-9-01 - Fabricação de formulários contínuos
- 18.11-3-01 - Impressão de jornais
- 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
- 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
- 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
- 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV FERNANDES BASTOS	NÚMERO 5600	COMPLEMENTO PAVLH A
--	-----------------------	-------------------------------

CEP 95.590-000	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO DO SUL	MUNICÍPIO TRAMANDAI	UF RS
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@GRAFICANOSCHANG.COM.BR	TELEFONE (51) 3661-2370
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1. A participação neste Pregão é destinada a empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

4.2. Não podem participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a) pessoa física;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, integrante de consórcio;

Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações
Av. Jorge Danwa, n° 1251, CEP 95520-000
(51) 3663 8228 | E-mail: pregaoosorio@gmail.com



Licitação gráfica





Missão

...gestão do

...Rio Grande do Sul,

...Administração



145

15



Foto para a urna

ROGER CAPUTI

Prefeito - OSÓRIO/RS
Movimento Democrático Brasileiro - MDB
CNPJ - 38.763.902/0001-52

Consta da urna
Situação: Candidatos

Deferido
Situação: Candidaturas

Deferido
Situação: Partido/Federação/Coligação

[Página Inicial](#) / [Município](#) / [Lista de Candidatos](#) / [Candidato](#) / [Despesas](#)

Exportar

Despesas



R\$29.754,23



NOSCHANG ARTES GRÁFICAS LTDA



07.027.856/0001-06

Quantidade: 80

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2022 - 1º TURNO
DATA: 02/10/2022

HELIO JOSE DE LIMA BOGADO

Inscrição: 0687 4027 0310
UF: RS Zona: 0077 Seção: 0145

15h

(16) km

